



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
CEP: 65.400-00, Codó - MA



DECRETO N.º 4.444, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Suspende os benefícios fiscais concedidos para fins de isenção de pagamento de tributos municipais nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 22 de dezembro de 2011.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o Lei Complementar Municipal n.º 001, de 22 de dezembro de 2011 (Código Tributário do Município de Codó - MA),

CONSIDERANDO que os benefícios fiscais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e à Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimento (TLF) estão condicionados ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nos artigos pertinentes do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a concessão de benefícios fiscais em conformidade com a legislação vigente; e

CONSIDERANDO o prazo de 60 (sessenta) dias para requerimento do benefício fiscal, contados a partir da publicação deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os benefícios fiscais concedidos para fins de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), nos termos dos incisos II, III, IV e V do artigo 13 da Lei Complementar n.º 001, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º Ficam suspensos os benefícios fiscais concedidos para fins de isenção do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TLF), nos termos dos artigos 722, 723, 724 e 725, da Lei Complementar n.º 001, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 3º A isenção de que trata os Artigos 1º e 2º deste Decreto fica condicionada à instauração de processo administrativo e mediante requerimento do interessado, que deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei Complementar n.º 001, de 22 de dezembro de 2011, e demais documentações pertinentes ao tributo com benefício fiscal.

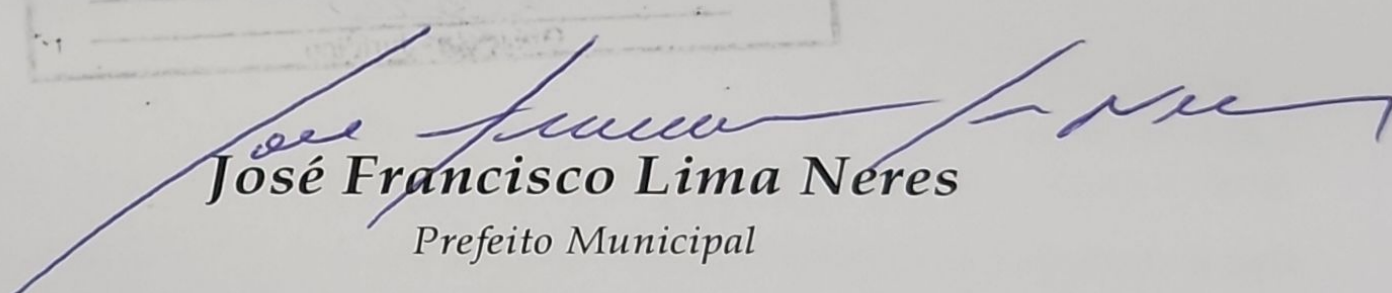
Art. 4º O requerimento para concessão de benefício fiscal do tributo no exercício de 2024 deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo Único: Após o prazo estabelecido para requerimento, constante no caput deste artigo, o benefício fiscal pleiteado será indeferido, respeitadas as disposições da Lei Complementar n.º 001, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 5º À Administração Pública Municipal reserva-se o direito de julgar o requerimento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo, podendo, por decisão fundamentada, prorrogá-lo por igual período.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de janeiro de 2024.



José Francisco Lima Neres

Prefeito Municipal